



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

*Secretaria de Estado da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*

EDITAL FUNSAF – RIO DOCE

Seleção Pública de Projetos de apoio à produção, agroindustrialização, beneficiamento e comercialização da agricultura familiar, pesca artesanal e aquicultura familiar.

Vitória/ES

2026

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEAG x SERD – RIO DOCE

1. APRESENTAÇÃO

1.1 A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca do Estado do Espírito Santo – SEAG e a Secretaria de Recuperação do Rio Doce - SERD, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital, com o objetivo de qualificar a estrutura produtiva das associações e cooperativas de agricultores familiares, da pesca artesanal e aquicultura familiar dos municípios elencados nos Anexos 10, 12 e 18 do Novo Acordo Judicial de Reparação, por meio de apoio a projetos voltados para a produção, agroindustrialização, beneficiamento e comercialização dos empreendimentos.

1.1.1 **Pescadores e aquicultores atingidos** - Aracruz, Baixo Guandu, Colatina, Conceição da Barra, Fundão, Linhares, Marilândia, São Mateus, Serra e Sooretama (Anexo 10) e

1.1.2 **Agricultores atingidos** - Aracruz, Baixo Guandu, Colatina, Linhares e Marilândia (Anexos 12 e 18).

2. OBJETO

2.1 Apoiar projetos destinados a fortalecer os processos de produção, agroindustrialização, beneficiamento e comercialização das associações e cooperativas de agricultores familiares, da pesca artesanal e aquicultura familiar dos municípios elencados nos Anexos 10, 12 e 18 do Novo Acordo Judicial de Reparação (vide os sub-subitens 1.1.1 e 1.1.2).

3. CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão concorrer ao presente Edital, exclusivamente, cooperativas de produção e/ou comercialização, associações de agricultores familiares e da pesca artesanal e aquicultura familiar legalmente constituídas nos municípios capixabas elencados nos sub-subitens 1.1.1 e 1.1.2, que apresentem expressa, em seus atos constitutivos, finalidade e/ou atividade de cunho essencialmente produtivo e coletivo e que se enquadrem nos seguintes critérios:

3.1.1 Possuir Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF e

3.1.2 As organizações de agricultores familiares deverão possuir, no mínimo, 02 anos de existência ou ser comprovadamente sucessora de outra cooperativa ou associação formalmente constituída há mais de dois anos, em ambos os casos com CNPJ formalizado.

3.1.2.1 Os pescadores, residentes nos municípios descritos no sub-subitem 1.1.1 e que desejarem transicionar para atividades agropecuárias, poderão se organizar sem a necessidade de observar o prazo mínimo de 02 anos;

3.1.2.2 A excepcionalidade prevista anteriormente não isenta a organização de comprovar sua formalidade por meio do CNPJ e demais documentos elencados no Item 10 e

3.1.2.3 Os pescadores que transicionarem de atividade deverão comprovar sua condição inicial de pescador por meio do RGP.

3.1.3 Para as organizações da pesca artesanal e aquicultura familiar, fica excepcionada a necessidade de possuir o prazo mínimo de 02 anos.

3.1.3.1 A exceção aqui tratada não isenta a organização de apresentar o CNPJ e os demais documentos elencados no Item 10.

3.1.4 Estar inscrito no Programa de Transferência de Renda - PTR, criado a partir de acordo judicial referente aos prejuízos socioambientais causados pelo rompimento da barragem de Fundão.

4. CONCEITOS

4.1 Para fins deste Edital, adotam-se os seguintes conceitos:

a) Agricultura Familiar - atividade produtiva desenvolvida por agricultores familiares, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

b) Pesca Artesanal - atividade pesqueira desenvolvida por pescadores e pescadoras artesanais, marisqueiras e demais povos e comunidades tradicionais, caracterizada pelo uso de embarcações de pequeno porte, técnicas de baixo impacto ambiental, vínculo com o território e finalidade de subsistência, geração de renda, segurança alimentar e reprodução cultural, nos termos da Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009, e do Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

c) Aquicultura Familiar - atividade de cultivo de organismos aquáticos realizada por unidades familiares ou organizações coletivas de base familiar, conforme a Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009.

d) Atividade Pesqueira - conjunto de atividades relacionadas à captura, cultivo, beneficiamento, armazenamento e comercialização de organismos aquáticos, no âmbito da pesca artesanal e da aquicultura familiar, em ambientes marinhos, estuarinos e continentais do Estado do Espírito Santo.

e) Organizações Familiares - cooperativas e associações legalmente constituídas, formadas por agricultores familiares, pescadores artesanais e aquicultores familiares, nos termos das Leis Federais nº 11.326/2006 e nº 11.959/2009.

f) Beneficiamento - tratamento preliminar da matéria-prima vegetal ou animal, sem transformação industrial, incluindo operações como limpeza, seleção, lavagem, resfriamento, congelamento, secagem ou despolpa.

g) Agroindustrialização - transformação da matéria-prima vegetal ou animal em produto elaborado ou semielaborado, com agregação de valor e observância das normas sanitárias e ambientais.

4.2 As organizações, no processo de elaboração do projeto, devem proceder com discussões participativas de forma a refletir as reais necessidades e o engajamento de seus integrantes, permitindo que os benefícios sejam apropriados de forma coletiva.

5. DA FONTE DOS RECURSOS, DO VALOR GLOBAL E DOS VALORES INDIVIDUALIZADOS DO APOIO

5.1 O montante de recursos destinado ao presente Edital é de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) e será liberado e executado em conformidade com a disponibilidade orçamentária, operacionalizados pelo Fundo Social de Apoio à Agricultura Familiar (FUNSAF) e oriundos do Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Recuperação do Rio Doce – SERD.

5.1.1. Os recursos a serem empregados em decorrência deste Edital para atendimento da agricultura familiar correrão às contas da Atividade 31.902.20.608.0038.1035, Elemento de Despesa: 4.4.50.42, do orçamento do FUNSAF para o exercício de 2026 e serão no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) provenientes do Anexo 12 e

5.1.2. Os recursos a serem empregados em decorrência deste Edital para atendimento da pesca artesanal e aquicultura familiar correrão às contas da Atividade 31.902.20.608.0038.1035, Elemento de Despesa: 4.4.50.42, do orçamento do FUNSAF para o exercício de 2026 e serão no montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) provenientes do Anexo 10.

5.2 É vedada a apresentação de projetos que beneficiem terceiros.

5.3 Poderão concorrer projetos com valor de apoio de recursos não reembolsáveis deste Edital de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

5.4 As oscilações orçamentárias, apuradas no prazo compreendido entre a submissão da proposta e a atualização dos orçamentos anterior a contratação, serão arcadas pelo Estado até o valor máximo de apoio por projeto previsto no Edital.

5.5 Nos casos em que o valor do projeto ultrapasse o valor máximo de apoio previsto neste Edital, o valor excedente será caracterizado como contrapartida da Organização e deverá ser depositado por ela em conta a ser informada pelo Bandes.

5.6 A critério do Comitê Gestor, a disponibilidade orçamentária poderá ser por FAIXA, conforme 6.1, ou por categoria de projeto indicada no momento da inscrição.

5.7 A modalidade de repasse dos recursos para as organizações contratadas será de forma não reembolsável.

6. MODALIDADES DE PROJETOS E FAIXAS DE PARTICIPAÇÃO

6.1 A seleção observará as seguintes faixas:

6.1.1 FAIXA A - Projetos destinados aos JOVENS ATINGIDOS;

6.1.2 FAIXA B - Projetos destinados às MULHERES ATINGIDAS e

6.1.3 FAIXA C - Projetos destinados às ORGANIZAÇÕES FAMILIARES ATINGIDAS.

6.2 Cada organização proponente poderá apresentar apenas um projeto por FAIXA. Tal vedação se deve ao fato de que a organização precisa estabelecer o que é prioridade e para que os recursos possam atender o maior número possível de entidades.

6.3 Levando em consideração o Novo Acordo Judicial de Reparação, os seguintes subitens deverão ser observados:

6.3.1 Nos casos de associações e/ou cooperativas de pescadores artesanais e aquicultores familiares localizadas entre Barra do Riacho (Aracruz) e Degredo (Linhares), as mesmas poderão pleitear projetos cujos escopos se enquadrem dentro das seguintes linhas:

6.3.1.1 Aquicultura continental;

6.3.1.2 Agroecologia;

6.3.1.3 Diversificação da produção com atividades não marinhas;

6.3.1.4 Turismo de base comunitária;

6.3.1.5 Beneficiamento de alimentos não marinhos e

6.3.1.6 Artesanato e agroindústrias familiares de recursos não marinhos.

Parágrafo único - Nos casos em que a organização esteja inserida nesta área de proibição e pretenda manter ou começar a realizar atividades marinhas além da área proibida, a mesma deverá observar o subitem 10.2 que dispõe sobre os documentos necessários.

6.3.2 Nos casos de associações e/ou cooperativas de pescadores artesanais e aquicultores familiares localizadas entre Serra e Conceição da Barra, excetuando as localidades citadas no

item anterior, as mesmas poderão pleitear projetos cujos escopos se enquadrem dentro das seguintes linhas:

- 6.3.2.1 Aquicultura;
- 6.3.2.2 Agroecologia;
- 6.3.2.3 Diversificação da produção;
- 6.3.2.4 Turismo de base comunitária;
- 6.3.2.5 Beneficiamento de alimentos e
- 6.3.2.6 Artesanato e agroindústrias familiares.

7. ITENS PASSÍVEIS DE APOIO

7.1 Podem ser solicitados nos projetos os seguintes apoios:

- a) Máquinas e equipamentos novos;
- b) Equipamentos de proteção individual – EPI;
- c) Veículos utilitários do tipo furgão, picapes cabine simples e caminhões novos;
- d) Equipamentos de informática, comunicação e software;
- e) Móveis e material permanente;
- f) Sistemas de energia fotovoltaica;
- g) Serviços técnicos para a elaboração de estudos que objetivam a obtenção de licença ambiental, registro sanitário e outras certificações e autorizações necessárias à regularização do empreendimento submetido ao Edital e
- h) Serviços técnicos especializados para a elaboração do projeto/plano de trabalho da organização, apronte da documentação exigida no presente Edital e apronte da documentação referente à prestação de contas.

7.2 Os itens solicitados no projeto não podem receber outras fontes de recursos públicos ou privados para sua aquisição, não sendo, portanto, admitido o duplo apoio.

7.3 O apoio previsto na letra f não poderá ultrapassar 5% do somatório dos valores dos objetos solicitados como apoio, incluindo os devidos impostos (INSS, ISS, entre outros). Para a incidência desse percentual máximo de 5%, não deve ser considerado o apoio previsto na letra g.

7.4 O apoio previsto na letra g corresponderá a 2% do somatório dos valores dos objetos solicitados como apoio, incluindo os devidos impostos (INSS, ISS, entre outros). Para a incidência desse percentual de 2%, não deve ser considerado o apoio previsto na letra f.

7.5 Não serão permitidos projetos que contemplem metas isoladas como as listadas nas alíneas g e h dos itens passíveis de apoio.

7.6 O pagamento dos Serviços Técnicos listados na alínea g e h, por meio do recurso do FUNSAF, está condicionado à aprovação do projeto e deverão constar de forma clara no Plano de Trabalho como um item pleiteado.

7.7 Sobre os percentuais tratados nos subitens 7.3 e 7.4, não incidirão os reajustes do projeto quando da fase de contratação (atualização dos orçamentos).

8. ITENS NÃO PASSÍVEIS DE APOIO

8.1 Não poderão constar dos projetos, sob nenhuma hipótese:

- a) Construção ou reforma de obras civis;
- b) Quaisquer despesas administrativas permanentes, tais como: manutenção corrente (água, luz, telefone, aluguel, etc.), pagamento de pessoal, encargos sociais, impostos e taxas permanentes;
- c) Taxa para administração direta, gerência ou similar;
- d) Indenizações de qualquer natureza;
- e) Ações que não estejam diretamente vinculadas às atividades produtivas;
- f) Reembolso de investimentos já realizados;
- g) Material de consumo;
- h) Pagamento de dividendos ou recuperação de capital investido;
- i) Compra de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- j) Financiamento de dívida;
- k) Aquisição de bens imóveis;
- l) Publicidade (inserção publicitária, como divulgação em rádio e TV);
- m) Capital de giro;
- n) Capacitações e treinamentos sobre o funcionamento das máquinas e equipamentos, que deverá ser realizada pelo respectivo fornecedor;
- o) Veículos e equipamentos usados;

p) Reformas de veículos e equipamentos;

q) Emplacamento e seguro obrigatório e

r) Outros itens que não demonstrem serem pertinentes para o projeto proposto, ou que sejam impedidos de serem financiados pela Administração Pública, a serem avaliados pelo Governo do Estado do Espírito Santo.

9. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO E DO PLANO DE TRABALHO

9.1 A elaboração do projeto deverá obrigatoriamente seguir as orientações contidas no “Plano de Trabalho” (Anexo 1), que constitui parte integrante deste Edital, podendo ser acrescentados documentos e estudos visando ao melhor detalhamento do projeto.

9.1.1 O Plano de Trabalho deve desenvolver de forma concisa a relação do projeto e do apoio solicitado com os públicos (associados/cooperados da organização proponente) a serem atendidos independente das FAIXAS.

9.1.1.1 Especificamente para os projetos que contemplem a FAIXA A do presente Edital, o público também poderá ser constituído de jovens filhos de associados/cooperados da organização proponente, desde que comprovada a filiação por meio de documento público oficial (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Certidão de Nascimento, entre outros).

9.2 A regularidade do empreendimento é requisito para o recebimento do apoio previsto neste Edital.

9.2.1 Caso o empreendimento já possua Licença Ambiental (Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença Simplificada, Licença de Regularização, Licença de Operação, entre outras previstas na legislação vigente) ou Dispensa de Licenciamento Ambiental no momento da inscrição, a organização proponente deverá mencionar no projeto e anexar cópia dos respectivos documentos ambientais.

9.2.2 Caso o empreendimento ainda não possua o documento que ateste sua regularidade ambiental, deverá incluir sua obtenção no Plano de Trabalho. A liberação de recursos somente ocorrerá após a apresentação, pela organização proponente, da Dispensa de Licenciamento ou Licença Ambiental vinculada à instalação e/ou operação do empreendimento, conforme o caso, que contemple o projeto apoiado.

9.2.3 A obtenção das demais licenças ou registro de atividades (outorgas, cadastro de atividades agropecuárias, registro de atividades aquícolas, registro sanitário, ou quaisquer licenças que se fizerem necessárias à implantação e funcionamento do empreendimento, de acordo com o objeto do projeto) deverá ser considerada no Plano de Trabalho.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS (HABILITAÇÃO JURÍDICA)

10.1 Para a inscrição deverão ser apresentados os documentos relacionados a seguir em formato digital.

a) Documentação da organização proponente:

a.1) Estatuto com suas alterações registrado no cartório competente para associações ou estatuto social atualizado devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do ES em caso de Cooperativa, onde conste a finalidade, objetivo ou atividade compatível com o estabelecido no projeto;

a.2) Ata registrada que elegeu a atual diretoria para associações e ata que elegeu a atual diretoria devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, em caso de cooperativa;

a.3) Cartão do CNPJ (a organização deve possuir, no mínimo, 02 anos de existência ou ser comprovadamente sucessora de outra cooperativa ou associação formalmente constituída há mais de dois anos, em ambos os casos com CNPJ formalizado conforme sub-subitem 3.1.2 do Edital, ressalvada exceção concedida às organizações da pesca artesanal e aquicultura familiar quanto ao tempo de existência);

a.4) Carteira de Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da organização proponente, ou Carteira Nacional de Habilitação que contenha o número da Carteira de Identidade e CPF e

a.5) Comprovante de residência do(s) representante(s) legal(is) da organização proponente. Caso o representante não tenha comprovante em seu nome, deve ser apresentada uma declaração do proprietário de que o mesmo reside no endereço por ele informado ou outro documento que comprove o vínculo.

b) Extrato do CAF Jurídico;

c) Plano de Trabalho (Anexo 1);

d) Três orçamentos de cada um dos itens do projeto previstos no Plano de Trabalho;

d.1) Caso haja a necessidade de frete e/ou instalação/montagem, o mesmo deve ser incluído no valor global do orçamento;

d.2) Deverão ser justificados os casos em que não for possível a obtenção da quantidade estabelecida de orçamentos;

d.3) Em se tratando das alíneas “g” e “h” conforme o subitem 7.1, **não se faz necessária a apresentação de orçamentos**, uma vez que as porcentagens máximas já estão

estabelecidas no Edital. Para esses casos é necessário **haver a previsão da prestação do serviço no Plano de Trabalho**, com a indicação do valor, ficando o pagamento condicionado à emissão de RPA ou Nota Fiscal na fase de contratação, caso o projeto seja aprovado;

d.3.1) Os valores que aqui são tratados não sofrerão ajustes quando da atualização dos orçamentos na fase de contratação.

d.4) Os orçamentos **deverão ser de empresas distintas**, não sendo aceitos orçamentos do mesmo grupo de empresas (filiais, subsidiárias, entre outras), ainda que tenham CNPJ diferente;

d.5) Não serão aceitos orçamentos provenientes da internet e

d.6) Quando o item pleiteado pela organização possuir características idênticas às que se tem registradas em ATA vigente, a mesma poderá ser utilizada como um dos orçamentos válidos para a composição do mapa de preços.

e) Mapa comparativo dos preços (Anexo 2);

f) Relação total dos associados/cooperados indicando: nome, sexo, ano de nascimento e CPF (Anexo 3);

g) Relação de associados/cooperados diretamente beneficiados pelo projeto (Anexo 4);

h) Ata que aprovou o projeto apresentado ao Edital do FUNSAF;

i) Documento de informações trabalhistas (Relação de trabalhadores gerado pelo eSocial, ou documento correlato, ou declaração de que não possui empregados no quadro da associação/cooperativa);

j) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

k) Certidões de regularidade fiscal emitidas pela:

k.1) Fazenda Pública Federal (da Dívida Ativa da União e de Tributos e Contribuições Federais);

k.2) Estadual (Estado do Espírito Santo) e

k.3) Municipal (da sede da organização proponente).

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

m) Declaração do INCAPER de que a organização proponente se encontra em pleno funcionamento;

n) Documentos que atestem a regularidade do empreendimento (vide Subitem 9.2)

- o) Comprovação de participação no Programa de Transferência de Renda (PTR) de, no mínimo, 30% dos associados/cooperados e
- p) Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP para os casos onde os pescadores deverão comprovar sua condição inicial vide o Sub-sub-subitem 3.1.2.3.

10.2 Além dos documentos obrigatórios constantes no Subitem 10.1, nos casos em que a organização **esteja inserida na área de proibição e pretenda manter ou começar a realizar atividades marinhas fora da área proibida**, conforme o Sub-subitem 6.3.1, a mesma deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite – PREPS, para as embarcações cuja legislação exija a obrigatoriedade;
- b) Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP da embarcação;
- c) Registro e Autorização da Embarcação Pesqueira – RAEP;
- d) Licença de Pesca da Embarcação;
- e) Título de Inscrição da Embarcação - TIE ou Título de Inscrição de Embarcação Miúda – TIEM;
- f) Mapa de Bordo dos últimos 6 (seis) meses, apenas para os casos em que a organização já realize e queira manter as atividades marinhas fora da área proibida;
- g) Notas Fiscais dos últimos 6 (seis) meses, apenas para os casos em que a organização já realize e queira manter as atividades de processamento e/ou beneficiamento de pescados que não sejam provenientes da área de proibição e
- h) Guia de Trânsito Animal - GTA dos últimos 6 (seis) meses, apenas para os casos em que a organização já realize e queira manter as atividades de processamento e/ou beneficiamento de pescados que não sejam provenientes da área de proibição.

10.3 Fica estabelecida, em caráter excepcional, a possibilidade de duas complementações documentais, ou seja, uma durante a fase de análise jurídica (documentos jurídicos) e uma durante a fase de análise técnica (documentos técnicos), caso se faça necessária.

10.3.1 Não será permitida a apresentação de um novo Plano de Trabalho diferente do inicial. Nesses casos não serão entendidos como complementação;

10.3.2 Os participantes serão notificados por e-mail da necessidade de uma eventual complementação durante o processo de análise e

10.3.3 Os participantes terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, após o envio da notificação, para apresentarem os documentos faltantes.

11. DA INSCRIÇÃO

11.1 A inscrição é gratuita e o ato da inscrição pressupõe a concordância com todos os termos deste Edital;

11.2 As inscrições deverão ser feitas em formulários, modelos anexos a este Edital, disponíveis no site da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG. Os formulários devem ser assinados pelo(s) responsável(is) legal(is) da organização proponente;

11.3 As inscrições estarão abertas no período de **30/07/2026 a 15/09/2026**;

11.4 Só será aceito o envio dos documentos por meio do seguinte link para inscrição: <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/805aa503-cb74-bfae-2cf4-d287a2a1bec5/edc/origem/novo>

11.4.1 – O link para inscrição também estará disponível no site da SEAG na opção “INSCREVA-SE AQUI”.

11.5 A proposta deverá ser submetida uma única vez, não sendo admitido reenvio de documentação e/ou solicitação de troca, exceto daquela solicitada por necessidade de complementação prevista no subitem 10.3.

12. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

12.1 Serão indeferidas as inscrições de projetos enquadrados em qualquer das situações previstas neste item, acarretando seu consequente impedimento em participar deste Edital:

12.1.1 Não atendimento às exigências contidas neste Edital, seja quanto à forma e à documentação;

12.1.2 Inscrições enviadas por outra forma não admitida neste Edital;

12.1.3 Apresentação de inscrições após o período estabelecido no subitem 11.3;

12.1.4 Inadequação dos projetos às especificações deste Edital;

12.1.5 Apresentação de propostas por organizações que possuem em seu quadro de Associados/Cooperados, servidores ativos vinculados à SEAG e à SERD, servidores vinculados às instituições integrantes da Administração Indireta da SEAG e integrantes das três instâncias que compõem o FUNSAF, seus cônjuges e parentes até o segundo grau;

12.1.6 Propostas de organizações da agricultura familiar contratadas no último Edital do FUNSAF, mesmo que seja escolhida uma FAIXA diferente da que foi no Edital anterior.

12.1.6.1 Não se aplica, nesse caso, as inscrições de organizações da pesca artesanal e aquicultura familiar.

13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E PONTUAÇÃO PARA A SELEÇÃO DOS PROJETOS:

13.1 A seleção dos projetos dar-se-á em duas etapas, de acordo com os seguintes critérios:

13.1.1 Habilitação Jurídica (Etapa eliminatória): Esta etapa compreenderá a verificação do atendimento aos critérios de participação previstos neste Edital, bem como da análise da documentação exigida no item 10, e será realizada por uma Comissão Especial a ser previamente constituída pela SEAG. A proposta que não atender a todos os requisitos estabelecidos neste item será eliminada do processo seletivo.

13.1.2 Avaliação da Proposta (Etapa eliminatória e classificatória): A avaliação da proposta será realizada pela Câmara Técnica do FUNSAF, prevista na Lei nº 10.297, terá caráter eliminatório e classificatório, compreendendo duas fases:

- a) Avaliação geral da proposta (eliminatória) e
- b) Avaliação classificatória com pontuação da organização (40 pontos) e do projeto (35 pontos).

13.1.2.1 A avaliação geral da proposta terá por base o confronto das informações prestadas no projeto submetido com as regras estabelecidas nesse Edital, ficando estabelecidos os seguintes critérios de eliminação:

- a) Projeto está em desacordo com o objeto e os demais critérios definidos no Edital;
- b) Projeto não justifica os itens solicitados;
- c) Projeto não está em consonância com a atividade fim da organização estabelecida em seu estatuto social ou regimento equivalente;
- d) Não houve apresentação de infraestrutura necessária para execução do projeto (energia elétrica, água, acesso, etc);
- e) O projeto não apresenta a comprovação da viabilidade econômica/financeira, conforme definido no Plano de Trabalho;
- f) Projeto apresenta valores incompatíveis com os praticados no mercado ou itens em desacordo com os objetivos do projeto;
- g) Plano de Trabalho não aborda de forma concisa a relação do projeto e do apoio solicitado com os públicos a serem atendidos conforme FAIXAS A e B;

h) O projeto contempla empreendimento não regularizado ambientalmente e/ou sanitariamente e não inclui, no Plano de Trabalho, a obtenção dos documentos ambientais e sanitários;

i) Os projetos que estejam em desacordo com a legislação vigente ou que venha a ser aplicável e

j) Projeto que não apresente o PTR de pelo menos 30% dos associados.

13.1.2.2 A avaliação classificatória da organização totalizará 40 pontos e seguirá os critérios estabelecidos na Tabela 1.

Tabela 1. Tabela de pontuação da organização

Critérios da organização		Notas	Pontuação máxima	Comprovação do critério
a.1 Percentual de mulheres pertencentes ao quadro de cooperados/associados da organização.	Quadro de cooperados/associados ativos do empreendimento composto por menos de 25% de mulheres	2	7,5	Relação de associados/cooperados fornecida para inscrição no Edital, Extrato do CAF Jurídico e o comprovante do PTR.
	Quadro de cooperados/associados ativos do empreendimento composto por 25% a 50% de mulheres	4,5		
	Quadro de cooperados/associados ativos do empreendimento composto por mais de 50% de mulheres.	7,5		
a.2 Percentual de jovens (18 a 29 anos) pertencentes/vinculados ao quadro de cooperados/associados da organização.	Quadro de cooperados/associados ativos do empreendimento composto por menos de 25% de jovens	2	7,5	Relação de associados/cooperados fornecida para inscrição no Edital, extrato do CAF Jurídico e o comprovante do PTR.
	Quadro de cooperados/associados ativos do empreendimento composto por 25% a 50% de jovens	4,5		

	Quadro de cooperados/associados ativos do empreendimento composto por mais de 50% de jovens	7,5		
*a.3 Valor do investimento por beneficiário, apoiado diretamente pelo FUNSAF.	Acima de R\$ 10.000 por beneficiário	1	5	Projeto e relação de associados/ cooperados diretamente beneficiados pelo projeto fornecida para inscrição no Edital
	Entre R\$ 5.001 e 10.000 por beneficiário	3		
	Até R\$ 5.000 por beneficiário	5		
**a.4 Número de beneficiários diretamente beneficiados, relacionados no formulário de inscrição do projeto e cadastrados no CadÚnico devidamente comprovado.	Até 10% do total de beneficiários	0	5	Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social
	De 10% a 30% do total de beneficiários	3		
	Mais de 30% do total de beneficiários	5		
a.5 Canais de comercialização e mercado(s) já conquistado(s) e que tenham relação com a proposta/projeto.	0,5 ponto para cada nota fiscal emitida, por agricultor, pescador e/ou aquicultor familiar ou por organização, limitado a uma nota fiscal por agricultor e até 20 notas fiscais por organização	0 - 10	10	Nota fiscal ou declaração de órgão público ou privado (vendas ocorridas há no máximo 12 meses da publicação deste Edital)

a.6 Experiência de comercialização em compras governamentais.	Nenhum contrato firmado nos últimos 24 meses da publicação deste Edital	0	5	Cópia do contrato
	01 a 03 contratos firmados nos últimos 24 meses da publicação deste Edital	3		
	Acima de 03 contratos firmados nos últimos 24 meses da publicação deste Edital	5		
Total			40 pontos	

* Irá pontuar nesse item, além do jovem associado/cooperado, jovens filhos de associados/cooperados da organização proponente, desde que comprovada a filiação através de documento público oficial (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Certidão de Nascimento, entre outros). Como critério para o cálculo do percentual e de pontuação, esses jovens também serão considerados no quantitativo do quadro de cooperados/associados da organização.

** Para pontuar nesse critério, será considerado apenas os diretamente beneficiados. Para os projetos que solicitam apoio nas FAIXAS A e B, os associados diretamente beneficiados devem corresponder aos grupos de jovens e mulheres, respectivamente.

13.1.2.3 A avaliação técnica do projeto obedecerá aos critérios estabelecidos na Tabela 2 e totalizará 35 pontos.

Tabela 2. Tabela de pontuação do projeto.

Critérios do projeto		Notas	Pontuação máxima	Comprovação do critério
*b.1 Projeto vinculado com atividades de produção agroecológicas/conservação ambiental	Projetos que não apresentem ações para produção agroecológica/conservação ambiental	0	10	Projeto
	Projetos que apresentem ações de transição	5		

	agroecológica/ conservação ambiental			
	Projetos que apresentem exclusivamente produção agroecológica/conservação ambiental	10		
**b.2 Projetos destinados ao beneficiamento ou agroindustrialização de produtos agropecuários	Projetos destinados ao beneficiamento de produtos agropecuários	2	5	Declaração emitida pelo Incaper
	Projetos destinados à agroindustrialização de produtos agropecuários	5		
b.3 Parcerias de apoio ao projeto	0,25 pontos para cada parceria com instituição municipal comprovada, que aporte recursos no projeto	0,5	5	Declaração emitida pela entidade contendo o valor a ser repassado
	0,5 pontos para cada parceria com instituição estadual comprovada, que aporte recursos no projeto	2		
	1,25 pontos para cada parceria com instituição federal comprovada, que aporte recursos no projeto	2,5		
***b.4 Capacitação técnica/gerencial de no mínimo 8 horas realizada nos últimos 24 meses	0,1 ponto para cada capacitação realizada, limitando-se a 2 capacitações por agricultor, pescador e/ou aquicultor e até 50 capacitações por organização	0-5	5	Declaração emitida pela entidade que promoveu a capacitação
****b.5 Projeto cujo escopo envolva aspectos de inovação	Projeto cujo escopo envolva aspectos de inovação	10	10	Projeto

Total			35 pontos	
--------------	--	--	------------------	--

*Serão consideradas ações agroecológicas e/ou de conservação ambiental:

- Ações de restauração de áreas de preservação permanente - APP e Reserva Legal;

- Ações que estimulem a implementação ou consolidação de sistemas agroecológicos. Entende-se por produção de base agroecológica aquela que busca otimizar a integração entre capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais recursos naturais, equilíbrio ecológico, eficiência econômica e justiça social, abrangida ou não pelos mecanismos de controle de que trata a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, e sua regulamentação;

- Ações desenvolvidas em propriedades rurais com certificação orgânica e

- Ações que visem à conservação dos recursos hídricos, da fauna e da flora.

** Entende-se por beneficiamento, a atividade que compreende um determinado tratamento da matéria prima, vegetal ou animal, e que é preliminar à agroindustrialização, como lavagem, secagem, despolpa dentre outros. Agroindustrialização corresponde à transformação da matéria prima, animal ou vegetal, em um outro subproduto.

*** Irá pontuar neste item o projeto que possuir agricultores capacitados por instituições governamentais, educacionais e do Sistema "S".

**** Por inovação, entende-se processos de automação, desenvolvimento de software, aplicativos, obtenção de certificações nacionais e internacionais.

14. PROCEDIMENTO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

14.1 As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontos;

14.2 Em caso de empate na pontuação, os critérios de desempate estabelecidos pela SEAG obedecerão à seguinte ordem, sucessivamente, observadas as FAIXAS previstas nesse Edital:

- a) Organizações que não foram contempladas com apoios oriundos da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG nos últimos 12 meses;
- b) Maior pontuação na avaliação técnica do projeto;
- c) Maior pontuação na avaliação da organização;
- d) Maior percentual de associados/cooperados cadastrados no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal) e
- e) Maior tempo de existência da entidade.

14.3 Finalizada a avaliação das propostas, a Câmara Técnica recomendará, ao Comitê Gestor do FUNSAF, individualmente, a aprovação ou reprovação dos projetos apresentados na forma deste Edital, ordenando-os em lista decrescente de acordo com a pontuação obtida e

14.4 A aprovação final do projeto caberá ao Comitê Gestor e o resultado final do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado e na internet.

15. DOS RESULTADOS

15.1 O resultado final, após homologação pelo Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no site da SEAG (www.seag.es.gov.br) e

15.2 Os processos contendo propostas eliminadas serão encerrados após o prazo de recursos.

16. DOS RECURSOS

16.1 Os proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil posterior às datas das publicações dos resultados da seleção, para apresentarem recurso e

16.2 Os recursos deverão ser encaminhados por meio de link disponibilizado no site da Secretaria Estadual de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

16.2.1 Os recursos interpostos fora do prazo não serão apreciados.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1 Para a execução dos projetos a que se refere o presente Edital, os proponentes selecionados firmarão contrato com o Estado do Espírito Santo, por intermédio do BANDES, nos termos da minuta que segue no Anexo 5, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação;

17.2 Os proponentes cujos projetos forem selecionados deverão atualizar a documentação apresentada no momento da inscrição, que esteja com a validade vencida, e não poderão estar em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, municipal, estadual ou federal, conforme legislação em vigor;

17.3 Para a contratação será necessária a atualização dos 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos apresentados no momento da inscrição, especificando os valores por unidade, **frete e/ou instalação/montagem quando for o caso**, o valor total e o prazo de validade, se houver. Deverá ser apresentada justificativa no caso da impossibilidade de atualização dos 03 (três) orçamentos dos fornecedores. Os orçamentos apresentados deverão contemplar todos os itens previstos no Plano de Trabalho;

17.3.1 A SEAG e o Bandes poderão instaurar diligência para averiguação das oscilações dos valores apresentados nos orçamentos e

17.3.2 Quando da apresentação dos três orçamentos, caso haja algum objeto pleiteado coincidente com objetos previstos em Atas de Registro de Preços da SEAG, poderá ser atendido por fornecedor da SEAG, desde que o valor da referenciada Ata seja igual ou inferior ao valor dos orçamentos apresentados.

17.4 O não comparecimento ou a não assinatura do contrato no prazo assinalado no item 17.1, sem justificativa cabível, implicará na automática eliminação do proponente e respectivo projeto, podendo a SEAG substituí-lo por projeto de outro proponente, obedecida a ordem de classificação e os limites de recursos disponíveis, conforme item 5 deste Edital e

17.5 A modalidade de repasse dos recursos para as organizações contratadas será de forma não reembolsável.

18. DOS PERÍODOS DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1 O período de execução será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado e

18.2 O período de acompanhamento será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

19. DOS RECURSOS FINANCEIROS

19.1 Os recursos divulgados no presente Edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação conforme legislação em vigor, devendo deles ser deduzidos, por ocasião de pagamentos, todos os impostos e tributos previstos na Legislação vigente e pertinente à matéria;

19.2 Os valores a serem liberados serão em função do menor orçamento obtido. Caso o valor do menor orçamento obtido, no momento da contratação, exceda o estipulado no Plano de Trabalho, o Estado arcará até o valor máximo de apoio por projeto previsto no Edital. Os valores que excederem o máximo apoiável por projeto serão de responsabilidade financeira do proponente;

19.3 O Bandes poderá solicitar informações e/ou atualizações de documentos para a liberação de recursos;

19.4 Os recursos destinados à aquisição de veículos, caminhões, máquinas, equipamentos, entre outros previstos no Plano de Trabalho e passíveis de apoio, serão liberados diretamente para o fornecedor/prestador de serviços;

19.5 A liberação dos recursos poderá ocorrer para fornecedores da SEAG, desde que os valores previstos nas Atas de Registro de Preços sejam inferiores aos valores dos menores orçamentos apresentados pela organização e caso haja objetos coincidentes com o Plano de Trabalho e

19.6 A liberação de recursos somente ocorrerá após a apresentação, pelo proponente, da Dispensa de Licenciamento ou Licença Ambiental vinculada à instalação e/ou operação do empreendimento, conforme o caso, nos casos de empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental.

19.7 A liberação dos recursos será realizada pelo Bandes diretamente ao fornecedor/prestador de serviço, após a emissão do documento fiscal em favor da organização com as informações

complementares fazendo referência ao número do Contrato celebrado e os dados bancários para o recebimento dos recursos e a entrega do ateste emitido pela SEAG/INCAPER.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Os proponentes de projetos selecionados comprometem-se a executar integralmente o projeto contemplado, independentemente de apoios adicionados, sendo-lhes facultada a busca de outros parceiros, em patrocínio direto ou apoio institucional, desde que não haja coincidência entre os itens apoiados com recursos previstos neste Edital e os itens apoiados por outros parceiros públicos ou privados, caracterizando duplo financiamento;

20.2 Os proponentes com projetos selecionados comprometem-se a divulgar o apoio do Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da SEAG, SERD e do BANDES;

20.3 Os interessados poderão obter esclarecimentos e informações relativos a este Edital por meio de e-mail enviado para funsaf@seag.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3636-3792 / (27) 3636-3687;

20.4 É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

20.5 Os projetos devem ser apresentados de forma completa, incluindo toda documentação e anexos correlatos. É vedada a inclusão de qualquer novo documento posteriormente à submissão do projeto original, ressalvado aqueles solicitados por necessidade de complementação nos moldes do que é expresso nesse Edital;

20.6 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente Edital, devendo protocolar o pedido, via E-Docs, até 05 (cinco) dias após a data fixada para o início do recebimento das propostas;

20.7 Os casos omissos no presente Edital serão decididos pelo Comitê Gestor, desde que não contrariem os dispositivos legais vigentes;

20.8 O não cumprimento de quaisquer obrigações constantes do Contrato, implicará em medidas cabíveis para a devolução dos recursos recebidos, acrescidos de juros e multa, e na inclusão do proponente no CADIN Estadual, até a quitação da dívida, sem prejuízo de outras sanções legais;

20.9 Os beneficiários deverão manter em boa ordem todos os documentos relacionados ao contrato pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas e

20.10 As principais etapas do presente Edital estão discriminadas a seguir:

ETAPAS	PRAZO PREVISTO
Período de inscrição	30/07/2026 a 15/09/2026
Divulgação do Resultado Preliminar	05 dias após o encerramento das inscrições
Prazo para apresentação de recursos	05 dias corridos (contados a partir do primeiro dia útil posterior à data de publicação do resultado da fase de análise)
Divulgação do Resultado Final	05 dias (contados a partir do primeiro dia útil posterior ao encerramento da fase de recursos)

21. ANEXOS

Os formulários modelos e roteiros previstos nesse Edital estão discriminados a seguir:

1. Plano de Trabalho;
2. Mapa Comparativo;
3. Relação dos associados/cooperados;
4. Relação de associados/cooperados diretamente beneficiados e
5. Minuta do Contrato FUNSAF (**Anexo disponibilizado para conhecimento, não sendo necessário enviá-lo**).

Vitória, 30 de julho de 2026

Enio Bergoli da Costa
Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Anexo 1

PLANO DE TRABALHO - CHAMADA PÚBLICA Edital FUNSAF – RIO DOCE				
1 DADOS CADASTRAIS				
Entidade Proponente				CNPJ
Endereço				
Cidade	UF	CEP	DDD - Telefone	
Município				
Responsável				CPF
Cl/Órgão Expedidor	Cargo		Função	
Endereço				CEP
2 DADOS DO PROPONENTE				
2.1 Histórico				
(O objetivo desse item é a apresentação da instituição que está propondo o projeto. É fundamental a inclusão de dados de identificação da instituição, como razão social e nome pelo qual é conhecida. Deve-se relatar a atuação da instituição, seus objetivos e histórico).				
2.2 Atividades desenvolvidas atualmente				
(relatar que tipo de atividades a Organização desenvolve no momento presente, de que forma trazem benefícios a seus associados e quantos associados participam de cada atividade)				
2.3 Estrutura disponível				
(relatar recursos físicos, humanos e tecnológicos de que a Organização dispõe para desenvolver suas atividades no momento presente e de que forma essa estrutura foi adquirida)				
2.4 Apoios anteriores				
(relatar os apoios já recebidos pela Organização, informando o parceiro, o ano do apoio, os itens recebidos e o valor)				
2.5 Número de Associados/Cooperados:				
associados/cooperados				
3 DESCRIÇÃO DO PROJETO				
Título do Programa				
Edital FUNSAF – RIO DOCE - Seleção Pública de Projetos de apoio à produção, agroindustrialização, beneficiamento e comercialização da agricultura familiar, pesca artesanal e aquicultura familiar.				



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Estado da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Identificação do Projeto Solicitado

(Descrever brevemente o pleito da organização, por exemplo, aquisição de equipamentos e veículos, contratação de serviços técnicos, etc.)

Dificuldades e Justificativa

(Fundamental a argumentação sobre a importância do projeto, abordando a origem do problema e suas consequências, as alternativas práticas para solucionar os entraves identificados pela entidade proponente e como o projeto poderá ajudar a resolver esta situação. Esse campo é a resposta do porquê da realização do projeto, além de identificar quais são os benefícios obtidos com a solução proposta)

Parceiros

(enumerar todos os parceiros que fazem parte da proposta apresentada)

Viabilidade econômica/financeira do projeto

(A Viabilidade econômica/financeira identifica os benefícios esperados em um investimento a fim de verificar sua viabilidade de implementação. A econômica analisa os custos e benefícios do projeto. A viabilidade financeira estima o total de investimento necessário para colocar o projeto em prática. Essa considera diversos fatores, como capital inicial, despesas, receitas, rendimentos e desembolsos).

Alguns pontos importantes a serem considerados: receita/despesa fixa e variáveis, ponto de equilíbrio, capital de giro, *payback*, valor presente líquido dentre outros.)

Regularizações sanitárias e ambientais

As licenças ambientais e sanitárias do empreendimento proposto devem ser relatadas nesse Item, sendo as cópias apresentadas em anexo ao Plano de Trabalho. Caso o empreendimento ainda não possua o documento que ateste sua regularidade ambiental e sanitária, deverá descrever o método de obtenção nesse Item, que inclui o pagamento de taxas, elaboração de estudos e quaisquer outros obrigatórios para a regularização ambiental e/ou sanitária.

Resultados

Descrever os resultados previstos com a implantação do projeto e quais os efeitos e reflexos esperados do(s) grupo(s) a ser(em) beneficiados pelo projeto. Quando do público previsto nas FAIXAS A ou B, os resultados devem ser apresentados de forma a contemplar as respectivas FAIXAS.

Quadro de usos e fontes (informar quais itens serão adquiridos com o projeto, tais como aquisição de veículos, equipamentos, entre outros passíveis de apoio conforme Edital)

Descrição do objeto solicitado	Quantidade	Valor unitário (R\$)	TOTAL (R\$)
Total Geral			

COTRAPARTIDA (caso o valor do projeto exceda os R\$ 350.000,00): R\$

Cronograma de desembolso								
Descrição do Item	MESES							
1	1	2	3	4	5	6	7	...12
2	1	2	3	4	5	6	7	...12
3	1	2	3	4	5	6	7	...12
4	1	2	3	4	5	6	7	...12
5	1	2	3	4	5	6	7	...12
6	1	2	3	4	5	6	7	...12
...	1	2	3	4	5	6	7	...12
OBS: Os dados desse cronograma devem seguir as informações descritas no Quadro anterior								

4. BENEFICIÁRIOS (este campo deve ter relação com o estabelecido nos anexos 3 e 4)

Objeto	Quantidade		
	Diretos	Indiretos	Total
TOTAL			

5. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Objeto (s)	Forma de utilização / gestão / administração do (s) objeto (s) solicitado (s)



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Estado da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca

--	--

6. DECLARAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIADA

Na qualidade de representante legal da Entidade beneficiada declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer pendências administrativas, débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão da Administração Pública Estadual.

Nome:		
Cargo:		
Local:		Assinatura
Data:		

Anexo 2

Mapa Comparativo de Preços - Modelo

Organização:					
Item	Qtde	Descrição	Fornecedor	Valor Unit.	Valor Total
01		Item que está sendo pleiteado	Fornecedor 01		
			Fornecedor 02		
			Fornecedor 03		
02		Item que está sendo pleiteado	Fornecedor 01		
			Fornecedor 02		
			Fornecedor 03		
03		Item que está sendo pleiteado	Fornecedor 01		
			Fornecedor 02		
			Fornecedor 03		
04		Item que está sendo pleiteado	Fornecedor 01		
			Fornecedor 02		
			Fornecedor 03		
Total (soma dos menores valores)					

- O campo “Descrição” deve ter correlação com os itens previstos no Plano de Trabalho
- Preencher com todos os valores orçados, mas só considerar o menor valor para efeito de soma
- Mesmo os itens que não precisem de todos os orçamentos deverão ser correlacionados no Mapa.

Anexo 3

Relação dos associados/cooperados

Edital FUNSAF – RIO DOCE

Nome	Sexo	Ano de nascimento	CPF	Município

Obs: Essa relação deve estar compatível com a apresentada no Extrato do CAF Jurídico.

Anexo 4

Relação dos associados/cooperados diretamente beneficiados

Edital FUNSAF – RIO DOCE

Nome	Sexo	Ano de nascimento	CPF	Município

1. Para os projetos que solicitam apoio nas FAIXAS A e B, os associados/cooperados diretamente beneficiados devem corresponder aos grupos de jovens e mulheres, respectivamente, e devem constar também no extrato do CAF Jurídico;
2. Este anexo deverá ser apresentado mesmo que a relação aqui exposta seja a mesma do Anexo 4 e do extrato do CAF Jurídico.

ANEXO 05

MINUTA DO CONTRATO FUNSAF /Nº*

* MINUTA APRESENTADA PARA CONHECIMENTO. SEU PREENCHIMENTO SE DARÁ NA FASE DE CONTRATAÇÃO.

PARTES:

1. O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG, representado neste ato pelo BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A., sociedade anônima de economia mista, com sede e foro na Av. Princesa Isabel, 54, Centro, Cep 29.010-906, Vitória - ES, inscrito no CNPJ sob nº 28.145.829/0001-00, doravante denominado **GESTOR**, na qualidade de MANDATÁRIO na gestão operacional do Fundo Social de Apoio à Agricultura Familiar do Estado do Espírito Santo - FUNSAF, instituído pela Lei nº 10.297/2014, através dos seus representantes no final signatários, doravante denominado FUNDO.
2., CNPJ, estabelecida em,/ES, CEP: doravante simplesmente denominado(s) **BENEFICIÁRIO(S)**.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem firmar o presente Contrato de Apoio Financeiro Não Reembolsável com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM E NATUREZA DO APOIO:

1.1 O objeto deste instrumento consiste na concessão de apoio financeiro não reembolsável do Fundo Social de Apoio à Agricultura Familiar - FUNSAF, composto por recursos do Estado do Espírito Santo, por intermédio da SEAG – Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, destinado ao apoio a projetos da agricultura familiar, na organização dos processos de produção, na agroindustrialização, no beneficiamento, na comercialização, na gestão dos empreendimentos, na qualificação da prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER) e no desenvolvimento de pesquisas agropecuárias voltadas para agricultura familiar, ficando a liberação dos recursos deste instrumento condicionada à disponibilidade de saldo na conta do FUNDO.



CLÁUSULA SEGUNDA - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

2.1. Os recursos decorrentes deste contrato deverão ser utilizados exclusivamente na realização dos investimentos relacionados no resumo do projeto descrito no Plano de Trabalho aprovado na Seleção Pública do FUNSAF.

2.2. É vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da prevista no Plano de Trabalho e neste instrumento, sob pena de aplicação das sanções e obrigação de devolução, na forma deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO APOIO FINANCEIRO E CONTRAPARTIDA:

3.1. O GESTOR, na qualidade de mandatário do FUNSAF, disponibilizará ao(s) BENEFICIÁRIO(S) apoio financeiro não reembolsável no valor de R\$ (.....), destinado aos itens aprovados no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O(S) BENEFICIÁRIO(S) obriga(m)-se a aportar a contrapartida correspondente a R\$ (.....), conforme previsão do projeto descrito no Plano de Trabalho aprovado e orçamentos atualizados.

3.2. O(S) BENEFICIÁRIO(S) contemplado(s) obriga(m)-se a depositar/registrar o recurso da contrapartida na forma e em conta a ser informada pelo BANDES/GESTOR, quando aplicável, e a comprovar sua aplicação conforme regras do Edital e deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO:

4.1. OS RECURSOS serão liberados de acordo com o Cronograma de desembolso que compõe o Plano de Trabalho aprovado na Seleção Pública, diretamente para o fornecedor/prestador de serviços, via ordem de pagamento ou transferência para conta corrente exclusiva, mediante a apresentação de Nota Fiscal (ou documento fiscal equivalente), em nome do(s) BENEFICIÁRIO(S).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Notas Fiscais e/ou Recibos deverão ter o atesto de um representante indicado pelo INCAPER ou da SEAG, na qualidade de responsável pela fiscalização *in loco* da execução deste contrato e o número deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o Bandes poderá solicitar informações ou documentos complementares para



a autorização da liberação de recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: os recursos disponibilizados são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação conforme legislação em vigor, devendo deles ser deduzidos, por ocasião de pagamentos, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente e pertinente à matéria;

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores a serem liberados observarão o menor orçamento obtido. Caso o valor do menor orçamento obtido, no momento da contratação, exceda o estipulado no Plano de Trabalho, o Estado arcará até o valor máximo de apoio por projeto previsto no Edital. Os valores que excederem o máximo apoiável por projeto serão de responsabilidade financeira do beneficiário como contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE CARÊNCIA:

5.1. Este instrumento não possui prazo de carência.

CLÁUSULA SEXTA – NATUREZA NÃO REEMBOLSÁVEL DO APOIO E DEVOLUÇÕES

6.1. O apoio financeiro concedido por este instrumento é não reembolsável.

6.2. Sem prejuízo do caráter não reembolsável, o BENEFICIÁRIO obriga-se a restituir ao FUNSAF/SEAG (por intermédio do GESTOR) os valores recebidos (total ou parcialmente), atualizados na forma prevista neste instrumento, quando:

- a) houver aplicação dos recursos em finalidade diversa;
- b) houver descumprimento das obrigações contratuais;
- c) houver reprovação de despesas, glosas, não comprovação adequada, ou irregularidades na prestação de contas;
- d) houver não execução total ou parcial do objeto, quando assim determinado;
- e) houver saldo remanescente e/ou rendimentos financeiros a devolver, quando aplicável e
- f) ocorrerem outras hipóteses previstas no edital e normas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO:

7.1. O prazo de vigência do contrato será de (.....) anos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Admite-se a prorrogação do prazo de vigência deste contrato, respeitadas as regras previstas no Edital FUNSAF – RIO DOCE, e desde que o BENEFICIÁRIO apresente formalmente a solicitação, devidamente justificada, em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS FINANCEIROS:

8.1. O valor do apoio financeiro a ser desembolsado será mantido em reais (R\$) e não sofrerá atualização monetária, reajuste ou alteração até sua efetiva liberação.

CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS, EXTINÇÃO/RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DE RECURSOS (SANÇÕES):

9.1. O GESTOR poderá suspender imediatamente qualquer desembolso e/ou declarar a extinção/rescisão deste instrumento, se for comprovado o descumprimento das obrigações aqui estabelecidas, observado o contraditório e a ampla defesa quando aplicável, ficando o BENEFICIÁRIO sujeito a devolver ao FUNSAF/SEAG, por intermédio do GESTOR, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da comunicação por escrito, os valores recebidos e/ou utilizados irregularmente.

9.2. Os valores a serem devolvidos serão atualizados pela variação da VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), incidente sobre os valores a restituir, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando o BENEFICIÁRIO responderá também por despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este instrumento poderá ser extinto/rescindido e os desembolsos sustados, com a obrigação de devolução, na hipótese de aplicação dos recursos em finalidade diversa da prevista no Plano de Trabalho. O GESTOR comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este instrumento também poderá ser extinto/rescindido e os desembolsos

sustados, com obrigação de devolução dos recursos utilizados na data da diplomação para cargo político eletivo, de pessoa que exerça função remunerada para o(s) BENEFICIÁRIO(S), ou esteja(m) entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência dos encargos mencionados no caput desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de, não o fazendo, incidirem esses encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O GESTOR poderá rescindir o instrumento e exigir a devolução dos recursos, com os encargos previstos, se for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em julgado por atos do BENEFICIÁRIO que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO: A declaração de rescisão/extinção com base no estipulado no Parágrafo anterior, não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta ao(s) BENEFICIÁRIO(S), observado o devido processo legal.

PARÁGRAFO QUINTO: Poderá também o GESTOR considerar rescindido o instrumento, para os mesmos efeitos, se:

- a) Não houver a execução parcial ou total das práticas amparadas pelo apoio financeiro, constatada pela SEAG/INCAPER, a quem compete a fiscalização in loco da execução deste contrato, que será levada ao conhecimento do Comitê Gestor do FUNSAF e implicará na suspensão definitiva das parcelas pendentes de liberação e obrigação de devolução do valor já desembolsado, acrescido de atualização e encargos;
- b) O(s) BENEFICIÁRIO(S) que não comprovar(em) a execução de obras ou práticas recomendadas no Projeto, através da apresentação da documentação fiscal, será considerado inadimplente e incorrerá nas penalidades especificadas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: O(s) BENEFICIÁRIO(S) não poderá(ao) alienar nem cessar a exploração do imóvel rural, no qual será executado o plano de aplicação previsto no projeto, bem como não poderá alienar quaisquer bens adquiridos com recursos de presente operação, durante a vigência do contrato e nos próximos cinco anos, sob pena do vencimento antecipado da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO A FORNECEDORES/PRESTADORES:

10.1. O(S) BENEFICIÁRIO(S) autoriza(m) o GESTOR a realizar o pagamento dos itens aprovados diretamente aos fornecedores e/ou prestadores de serviços, nas condições previstas na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando, em caráter excepcional, o pagamento dos serviços prestados ou do fornecimento de bens tiver que ser feito diretamente ao(s) BENEFICIÁRIO(S), será efetuado via transferência bancária e autorização formal da SEAG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO:

As partes empenharão todos os esforços para o bom cumprimento deste contrato, em especial o(s) BENEFICIÁRIO(S):

11.1. Remeter ao GESTOR sempre que solicitado, relatórios sobre o andamento do projeto a ser executado;

11.2. Autorizar e permitir a realização de fiscalizações, inspeções técnicas, administrativas e contábeis pelo GESTOR e SEAG/INCAPER, inclusive dando-lhe amplo acesso as informações relativas ao projeto a ser executado, sempre que por estes solicitadas;

11.3. Manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência do presente contrato;

11.4. Adotar, durante o prazo de vigência do presente contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto;

11.5. Informar ao GESTOR a quantidade de postos de trabalho gerados ou mantidos com os investimentos realizados no projeto, bem gerados ou mantidos com os investimentos realizados no projeto, bem como outras informações quantitativas e qualitativas referentes aos impactos gerados pelos investimentos realizados;

11.6. Não alienar, ceder ou onerar os bens adquiridos ou produzidos com recursos do presente

instrumento, sem que tenham sido cumpridas todas as obrigações nele estipuladas e sem que tenha terminado a sua vigência, salvo quando excepcionalmente autorizado pelo GESTOR, mediante requerimento prévio, escrito e fundamentado;

11.7. Devolver os bens adquiridos ou produzidos com recursos do projeto apoiado, por determinação do GESTOR, caso haja comprometimento da execução do objeto pactuado;

11.8. Emitir declaração autorizando o GESTOR a divulgar quaisquer informações sobre a colaboração financeira concedida e o projeto apoiado, em qualquer meio de divulgação, incluindo material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, portais de internet e kits promocionais;

11.9. Mencionar a colaboração financeira do GESTOR em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio;

11.10. Submeter o material destinado às divulgações relacionadas ao projeto, conforme previsto no inciso anterior, à aprovação prévia do GESTOR;

11.11. Aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto, bem como os recursos que se fizerem necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do referido projeto, visando à sua completa execução;

11.12. Não utilizar em qualquer material de divulgação, símbolos partidários ou nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

11.13. Registrar, por meio de anotação ou carimbo, nas notas fiscais, recibos e demais documentos emitidos na quitação dos pagamentos, as fontes de recursos relativos ao projeto;

11.14. Manter sob sua guarda, durante a vigência deste instrumento contratual, os documentos relativos aos projetos, inclusive cópias das faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos que comprovem os gastos ou despesas realizadas, disponibilizando-os ao GESTOR por ocasião das visitas de acompanhamento;

11.15. Compromete-se a tomar as providências necessárias para que o fornecimento de materiais, bem como a aquisição de bens previstos no plano de aplicação, seja feito por um custo razoável, que



será, em geral, o mais baixo do mercado, levando em conta fatores de qualidade, eficiência e outros pertinentes;

11.16. Devolver os recursos recebidos por força deste Contrato, utilizados ou não, e/ou os bens adquiridos ou produzidos com recursos do projeto apoiado, por determinação do GESTOR, caso haja comprometimento da execução do objeto pactuado;

11.17. Prestar contas dos recursos recebidos e da aplicação da contrapartida, na forma prevista no Edital de Chamamento Público que deu origem ao presente Contrato observando o disposto na cláusula quarta deste instrumento;

11.18. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEAG ou do BANDES a inadimplência do(s) BENEFICIÁRIO(S) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS

12.1. Este contrato poderá ser modificado, aditado ou complementado a qualquer tempo, mediante a celebração de termo aditivo, desde que haja mútuo consentimento, por escrito, entre as partes.

12.2. Nenhuma alteração, renúncia ou modificação de qualquer das condições aqui previstas será válida ou produzirá efeitos jurídicos se for realizada de forma verbal ou tácita, sendo obrigatória a formalização por instrumento escrito devidamente assinado pelas partes e por suas testemunhas.

12.3. Os termos aditivos eventualmente firmados passarão a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento contratual para todos os fins de direito, prevalecendo sobre as disposições anteriores que lhes forem contrárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAÇA DE PAGAMENTO:

13.1. O(s) BENEFICIÁRIO(S) deverá(ão) efetuar, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, todos os pagamentos nas épocas e formas convencionadas, em moeda corrente nacional, na agência sede do GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO:

14.1. O(s) BENEFICIÁRIO(S) declara(m) que leu(ram) antecipadamente as disposições deste Contrato, comprometendo-se a cumprir todas as cláusulas e condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:

15.1. O foro do contrato será o da sede do GESTOR, no Juízo de Vitória – Comarca da Capital/ES, ressalvado ao GESTOR, todavia, o direito de, em qualquer tempo, optar pelo foro do domicílio do(s) BENEFICIÁRIO(S).

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo signatárias.

Vitória, de de 2026.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA , representada neste ato pelo **GESTOR BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A.-BANDES CNPJ 28.145.829/0001-00**

BENEFICIÁRIO(S):

CNPJ:

END:CEP: - MUNICÍPIO - ES

TESTEMUNHAS:

1.

Nome/CPF

2.

Nome/CPF

